

**EDITAL Nº 01/2024**

**14ª edição do Prêmio Salvador Celia**

**MODALIDADE: “Relato de experiência em vídeo”**

**TEMA: “Justiça socioambiental e equidade na primeira infância”**

**DA APRESENTAÇÃO**

A Secretaria Estadual da Saúde (SES) do Rio Grande do Sul, por intermédio do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde (DAPPS), neste ato representado pela Divisão de Primeira Infância - Primeira Infância Melhor (PIM) e pela Divisão da Atenção Primária à Saúde (DAPS), torna pública a abertura de inscrições para a participação na 14ª edição do Prêmio Salvador Celia. O prêmio é uma homenagem ao médico Salvador Antônio Heckmann Celia (1940 - 2009), reconhecido psiquiatra infantil, que dedicou parte da sua vida a estudar e promover ações de cuidado a bebês, crianças e famílias. A iniciativa conta com o apoio da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social (SEDES), por meio do Departamento de Atenção à Primeira Infância e da Coordenação Estadual do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz.

A 14ª edição do Prêmio Salvador Celia ocorre em um ano em que o Rio Grande do Sul foi atingido por eventos climáticos extremos que afetaram mais de 90% dos municípios gaúchos. Embora todos tenham sido atingidos, sabe-se que os efeitos destes eventos repercutem, sobretudo, nas populações mais vulnerabilizadas que historicamente enfrentam condições desiguais de acesso à moradia, trabalho, lazer, segurança, renda, saúde, educação, entre outros direitos. Essa constatação nos leva a pensar sobre a importância de ações de promoção da equidade que, ao reconhecer a diversidade do tecido social que caracteriza o estado, buscam atuar na redução das desigualdades, na ampliação do acesso à serviços, na valorização da diversidade étnica, racial, cultural, de gênero e sexualidade e na garantia de direitos, considerando as especificidades de cada segmento da população, sem preconceito ou discriminação.

Neste sentido, na edição deste ano, queremos conhecer e premiar boas práticas dos(as) visitantes(as) do Primeira Infância Melhor (PIM), do Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz (PI-SUAS/CF) e de agentes comunitários(as) de saúde (ACS) das equipes da Atenção Primária à Saúde (equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e

equipes de Atenção Primária - eAP) que contribuem para a promoção da equidade e da justiça social. Assim, com o tema “Justiça socioambiental e equidade na primeira infância”, o Prêmio Salvador Celia 2024 convida as pessoas participantes a apresentarem suas experiências, de forma criativa, dando-lhes visibilidade e reconhecimento<sup>1</sup>.

**A premiação reger-se-á pelas regras abaixo:**

**Art. 1º** O Prêmio Salvador Celia destina-se a visitantes(as) do Primeira Infância Melhor e do Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz (PIM/PI-SUAS/CF) e agentes comunitários(as) de saúde (ACS) e será concedido pela Secretaria Estadual da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde, como parte das comemorações que marcam a Semana Estadual do Bebê e Dia Estadual do Bebê, instituídos pelo decreto Nº 42.200/2003.

**Art. 2º** A premiação consistirá na concessão de título de reconhecimento público, exclusivamente cultural, e prêmios às pessoas vencedoras para a qualificação do trabalho, sem qualquer modalidade de pagamento em dinheiro a qualquer participante.

**Art. 3º** A 14ª edição do Prêmio Salvador Celia tem como tema “**Justiça socioambiental e equidade na primeira infância**”.

**Parágrafo único** Para embasar a importância do investimento na infância, foi considerada a afirmação de Salvador Celia:

"Um país não muda pela sua economia, sua política e nem mesmo sua ciência: muda, sim pela sua cultura, pois esta é feita por nós, para nós, e somente nós poderemos transformá-la ou não, para chegarmos à busca do “significado da vida”, de ser gente<sup>2</sup>.

**Art. 4º** A 14ª edição do Prêmio Salvador Celia tem como modalidade “**Relato de experiência em vídeo**”.

---

<sup>1</sup> Para ver as edições anteriores, acesse: <https://pim.saude.rs.gov.br/premio-salvador-celia>

<sup>2</sup> Referência: Guitfreind, Celso (org.) A Obra de Salvador Celia, Porto Alegre: Artmed, 2013, pg. 88.



## **DO OBJETIVO**

**Art. 5º** O Prêmio Salvador Celia visa promover a integração das Políticas de Atenção Primária à Saúde e Proteção Social Básica e reconhecer publicamente as iniciativas de visitantes(as) PIM/PI-SUAS/CF e agentes comunitários(as) de saúde nos municípios do Rio Grande do Sul.

**Art. 6º** O objetivo do prêmio deste ano é valorizar e reconhecer o trabalho de visitantes(as) e agentes comunitários(as) de saúde na promoção da equidade e da justiça social e ambiental. A premiação reconhece a contribuição destes(as) trabalhadores(as) na prevenção das iniquidades que afetam as infâncias e que podem ser agravadas por situações extremas. São atuações fundamentais na reparação e redução dos danos causados pelos processos de vulnerabilização, buscando melhorar as condições de acesso à serviços, de fortalecimento da parentalidade e de cuidados integrais com gestantes e crianças nos territórios mais afetados pela desigualdade. O PIM compreende por famílias em situação de vulnerabilidade aquelas que estão expostas a diferentes fatores sociais, culturais, individuais, históricos, econômicos, que incidem de forma desigual sobre o desenvolvimento integral infantil. A promoção da equidade é um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e tem relação direta com os conceitos de igualdade e de justiça social. Orientado pelo respeito às necessidades, diversidades e especificidades de cada pessoa cidadã ou grupo social, o princípio da equidade inclui o reconhecimento de diferentes condições de vida, que envolvem habitação, trabalho, renda, acesso à educação, lazer, entre outros, que impactam diretamente no bem estar e no desenvolvimento social desses indivíduos. Pode-se dizer, então, que a equidade adapta um direito ou uma regra ou a um caso específico a fim de deixá-la mais justa.

**Art 7º** Os relatos enviados podem considerar ações realizadas em situações climáticas extremas, mas também, outras ações de promoção da equidade e da justiça social, como nos seguintes contextos:

- Famílias com pessoas gestantes, puérperas e crianças menores de 06 anos afetadas por situações climáticas extremas, como enchentes, inundações e alagamentos, deslizamentos de terra, estiagem entre outras;



- Famílias com membro(a) em privação de liberdade e/ou egresso(a) do sistema prisional;
- Crianças menores de 06 anos e gestantes adolescentes em acolhimento institucional ou em família acolhedora;
- Famílias com pessoas gestantes, puérperas e crianças menores de 06 anos em situação de rua;
- Famílias com cuidadores(as), gestantes ou crianças menores de 06 anos com deficiência;
- Famílias com pessoas gestantes, puérperas e crianças menores de 06 anos indígenas ou quilombolas;
- Famílias com pessoas gestantes, puérperas e crianças menores de 06 anos residentes em zona rural; assentamento (rural ou urbano) ou ocupação (rural ou urbana);
- Famílias com pessoas gestantes, puérperas e crianças menores de 06 anos migrantes, imigrantes, apátridas e refugiadas em situação de vulnerabilidade;
- Famílias com pessoas gestantes, puérperas e crianças menores de 06 anos, formadas por pessoas LGBT.
- Famílias com pessoas gestantes, puérperas e crianças menores de 06 anos monoparentais;
- Famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- Outras situações que requeiram a promoção da equidade.

#### **DA INSCRIÇÃO:**

**Art. 8º** Poderão se inscrever para participar da 14ª edição do Prêmio Salvador Celia:

- I. Visitador(a) do PIM/PI-SUAS/CF cadastrado(a) e ativo(a) no Sistema de Informação do PIM (SisPIM) e/ou no Sistema de Informação do PI-SUAS/CF (e-PCF) do estado do Rio Grande do Sul, no exercício de suas funções na data da inscrição, além da exigência de vínculo com famílias atendidas;
- II. Agente comunitário(a) de saúde do estado do Rio Grande do Sul, cadastrado(a) no CNES em Unidade Básica de Saúde e no exercício de suas funções.



**Art. 9º** O período de inscrição é de **01 de agosto a 29 de setembro de 2024**, prorrogável a critério da Comissão Organizadora do Prêmio.

**Art. 10º** Para a inscrição, a pessoa candidata deve publicar o vídeo no *site* YouTube ([www.youtube.com.br](http://www.youtube.com.br)) de forma pública. Em seguida, realizar inscrição por meio da página do Prêmio Salvador Celia disponível no *site* do Primeira Infância Melhor (<https://pim.saude.rs.gov.br/premio-salvador-celia>).

**Parágrafo único** O vídeo deve ser publicado com visibilidade “pública” para visualização da Comissão Julgadora do Prêmio. Caso esteja privado, será desclassificado.

**Art. 11º** A inscrição para participar do prêmio deverá ocorrer de forma individual. Cada participante poderá inscrever somente 01 (um) vídeo e uma única ficha de inscrição.

Parágrafo 1º - Os formulários preenchidos cujos vídeos não estejam publicados no *site* YouTube serão desconsiderados.

Parágrafo 2º - A responsabilidade pela publicação correta do vídeo no *site* YouTube é de cada participante.

Parágrafo 3º - Vídeos publicados no *site* YouTube com data posterior ou modificados após o preenchimento do formulário *online* serão desconsiderados e a inscrição automaticamente cancelada.

Parágrafo 4º - O vídeo publicado no YouTube pode ser identificado com o título da inscrição e a *hashtag* #PrêmioSalvadorCelia2024.

**Art. 12º** É encargo das pessoas responsáveis pela inscrição a averiguação sobre autorização para uso de imagens e sons, ressaltando que o Prêmio Salvador Celia destina-se a conteúdos originais produzidos exclusivamente para esta premiação.

Parágrafo Único - Caso sejam utilizados, nos vídeos, trilhas sonoras, músicas ou áudios na edição, estes devem ser de domínio público, salvaguardando os devidos direitos autorais no que concerne a sua execução.

**Art. 13º** As autorizações para uso de imagem das pessoas gravadas deverão ser preenchidas e ficar em posse da pessoa inscrita. O [modelo de autorização para uso de imagem](#) estará disponível no *site* do PIM, na página referente ao Prêmio Salvador Celia.

Parágrafo Único: As autorizações originais, referidas no caput deste artigo, deverão ficar arquivadas com os participantes pelo período de, no mínimo, 05 (cinco) anos.

**Art. 14º** A pessoa responsável pela inscrição da obra será o(a) visitador(a) ou agente comunitário(a) de saúde que, no momento do preenchimento do formulário, se responsabiliza pela aceitação de todos os termos presentes neste edital.

**Art. 15º** Para efetivar a inscrição, a pessoa candidata deverá responder a todos os campos de preenchimento obrigatório, previstos na ficha de inscrição.

**Art 16º** Os direitos autorais dos vídeos inscritos serão cedidos à Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul por prazo indeterminado, sem que seja devido ao participante qualquer remuneração ou compensação, em conformidade com o disposto no art. 29 da Lei nº 9.610/98, podendo ser utilizadas e divulgadas pela Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul, em qualquer mídia, inclusive pela internet, independentemente de nova autorização, desde que citado(s) o(s) nome(s) do(s) autor(es), podendo ser publicados no *site* do PIM e redes sociais a qualquer momento.

**Parágrafo Único** - Todos os vídeos publicados no *site* do PIM estarão sob licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilha Igual. Esta licença permite que outras pessoas remixem, adaptem e criem a partir do vídeo original, para fins não comerciais, desde que atribuam o devido crédito e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.



**Art 17º** A inscrição de cada vídeo está condicionada à concordância com a cessão de direitos autorais e demais responsabilidades de autorização, a qual entra em vigor no ato da inscrição do participante.

**Art 18º** Ao se inscrever no presente edital, o proponente declara a inexistência de plágio dos relatos inscritos, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a iniciativa apresentada no vídeo, responsabilizando-se inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando a Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul, quando for o caso.

**Art 19º** Os vídeos inscritos devem ser verídicos e fidedignos aos fatos.

**Art 20º** Os nomes de pessoas citadas devem ser substituídos por nomes fictícios, de modo a preservar a identidade das pessoas citadas sob responsabilidade de seus(suas) autores(as).

**Art 21º** Para fins de publicação, os vídeos inscritos poderão ser revisados e editados, sem prejuízo de intencionalidade, a critério da Comissão Organizadora do Prêmio.

**Art 22º** Se constatada pela Comissão Organizadora qualquer tentativa de fraude, adulteração ou plágio, o material estará automaticamente desclassificado.

**Art. 23º** A SES não se responsabiliza por eventuais erros cometidos pelos participantes na inscrição.

**Art. 24º** Não está previsto número máximo de inscrições por município.

**Art. 25º** É vedado:

- I. O uso de agências publicitárias ou produtoras de vídeo;
- II. Inscrever material que tenha participado ou tenha sido premiado em outros concursos ou festivais, no Brasil e/ou no exterior;



- III. Inscrever relato com conteúdo de cunho político-partidário; de caráter ofensivo, discriminatório, intolerante ou preconceituoso (racista, machista ou homfóbico, por exemplo); *fake news*; com conteúdo sexual explícito; com sugestão de atividade ilegal; agressão a pessoas, animais ou meio ambiente;
- IV. Inscrever trabalho de autoria de outra pessoa;
- V. Citar nomes reais de pessoas, sem as devidas autorizações;
- VI. Inscrever relato com conteúdo vexatório e/ou constrangedor.

## **DAS REGRAS PARA A AVALIAÇÃO**

**Art. 26º** Os vídeos deverão observar os seguintes requisitos técnicos:

- I - Será aceito apenas vídeo, cuja autoria deverá ser individual;
- II - Deverá ser enviada apenas uma ficha de inscrição para cada vídeo. Caso seja enviada mais de uma ficha de inscrição, somente a última enviada será considerada.
- III - O vídeo enviado deverá ser inédito. Não serão aceitos vídeos já publicados ou que tenham participado de concursos anteriormente;

**Art. 27º** O vídeo deverá conter os seguintes elementos:

- I - Relato de experiência/depoimento de ações de promoção da equidade e da justiça social.
- II - Ter, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) minutos de duração, excluindo-se os créditos;
- III - Apresentar boa qualidade de imagem e som, com resolução mínima de 480p.
- IV - O(a) visitador(a) ou agente comunitário(a) de saúde deverá ser o(a) depoente.

**Art. 28º** O vídeo poderá conter os seguintes elementos:

- I - Participação de mais pessoas, com os devidos termos de autorização de uso de imagem assinados, evitando expor a identidade de crianças em situação de vulnerabilidade<sup>3</sup>;

---

<sup>3</sup> Saiba mais em:

<https://www.pim.saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202406/19142934-cards-pim-protacao-a-imagem-id-entidade.pdf>



II - Utilizar a colaboração da Assessoria de Comunicação do município para a gravação do vídeo.

III - Ter linguagem simples;

IV - Relatos de boas práticas e o impacto na promoção da equidade, no acesso e fomento à igualdade, justiça socioambiental, acesso a direitos, colaboração em rede e serviços prestados às famílias em situação de desigualdade.

**Art. 29º** A inscrição para concorrer ao prêmio implicará na autorização à Secretaria Estadual da Saúde para uso do material enviado, em publicações ou exposições futuras, mesmo não sendo selecionados para premiação pela SES.

## **DA PONTUAÇÃO**

**Art. 30º** Para a avaliação dos vídeos, serão observados os seguintes critérios:

I – Qualidade do relato apresentado (de 0 a 4 pontos)

II – Relevância do conteúdo (de 0 a 3 pontos)

III - Criatividade e originalidade do vídeo apresentado (de 0 a 2 pontos)

IV - Qualidade do vídeo e áudio apresentados (de 0 a 1 pontos)

**Art. 31º** Os critérios acima listados serão avaliados e pontuados por uma banca técnica, totalizando até 10 pontos. A avaliação por critério poderá variar entre 0 (zero) pontos, para atendimento mínimo, até 4 (quatro) pontos, para atendimento máximo ao critério, resultando na nota final (soma da avaliação dos critérios) para cada vídeo.

**Parágrafo 1º** Em caso de empate, serão consideradas as maiores pontuações nos critérios I e II (nessa ordem) para desempate.

**Parágrafo 2º** Os relatos que não apresentarem adequação ao tema da 14ª edição do Prêmio Salvador Celia serão desclassificados.



**Parágrafo 3º** Os relatos que não alcançarem a pontuação mínima de 5 pontos pela banca da Comissão interna do Prêmio Salvador Celia serão desclassificados.

## **DAS REGRAS PARA A CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 32º** Os trabalhos inscritos para a 14ª edição do Prêmio Salvador Celia, participarão de pré-seleção (primeira etapa classificatória), momento em que serão agrupados por Macrorregião de Saúde, totalizando 7 (sete) grupos (Centro-Oeste, Metropolitana, Missioneira, Norte, Serra, Sul e Vales) em cada categoria (PIM/PI-SUAS/CF e ACS).

**Parágrafo 1º** A primeira etapa classificatória terá uma comissão interna, a ser designada pelo Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde, e contará com representantes da Divisão da Primeira Infância - Primeira Infância Melhor.

**Parágrafo 2º** Serão classificados na primeira etapa até 21 relatos (3 por Macrorregião) de visitantes(as) do PIM/PI-SUAS/CF e até 21 relatos (3 por Macrorregião) de agentes comunitários(as) de saúde, totalizando 42 relatos com maior pontuação nos critérios (conforme artigo 30).

**Art. 33º** Os trabalhos classificados nesta fase (42 relatos sendo 21 PIM/PI-SUAS/CF e 21 ACS) serão encaminhados para a segunda etapa classificatória como finalistas deste concurso.

**Parágrafo 1º** A segunda etapa classificatória contará com uma Comissão Julgadora do Prêmio (CJP), composta por membros designados do Gabinete do Vice-Governador, da Divisão da Atenção Primária à Saúde, da Divisão de Políticas de Promoção da Equidade, da Divisão da Primeira Infância, da Assessoria de Comunicação da Secretaria Estadual da Saúde, das Secretarias Estaduais da Educação (SEDUC); da Cultura (SEDAC); de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SJCDH), do Desenvolvimento Social (SEDES), do Comitê Estadual Intersetorial da Primeira Infância (CEIPI), do Programa RS Seguro e um representante indicado pela família de Salvador Celia.



**Parágrafo 2º** Esta comissão reunir-se-á, ordinariamente, em data anterior à premiação, para deliberar sobre o prêmio a ser concedido e também extraordinariamente, havendo necessidade.

**Art. 34º** Serão premiados até 7 relatos (um por macrorregião de Saúde) de visitantes(as) do PIM/PI-SUAS/CF e até 7 (um por macrorregião de Saúde) de agentes comunitários(as) de saúde, totalizando 14 relatos com maior pontuação, seguindo os mesmos critérios descritos no Artigo 30. Os vídeos com maior pontuação em cada Macrorregião e categoria serão considerados os vencedores do concurso.

**Art. 35º** Os trabalhos vencedores, num total de 14 (quatorze) relatos, sendo 7 (sete) na categoria visitador(a) e 7 (sete) na categoria agente comunitário(a) de saúde, serão publicados no site do PIM e da Atenção Primária à Saúde do Estado. Todos os trabalhos inscritos poderão ser editados, publicados e exibidos pelo PIM em suas mídias ou de parceiros sem necessidade de autorização prévia da pessoa autora.

#### **DAS REGRAS PARA PREMIAÇÃO**

**Art. 36º** Caberá à Comissão Julgadora do Prêmio (CJP) escolher as pessoas premiadas de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 30.

**Art. 37º** As decisões da CJP serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 38º** As decisões da CJP não serão suscetíveis a impugnações ou recursos.

**Art. 39º** Os trabalhos da CJP serão considerados honoríficos, não ensejando qualquer forma ou espécie de remuneração.

#### **DA PREMIAÇÃO**

**Art. 40º** Os(as) 14 (quatorze) representantes/responsáveis pelas ações premiadas, além do reconhecimento público por meio de ações de divulgação que serão criadas pelo PIM, receberão um certificado de premiação digital.



**Parágrafo único** - Além da certificação dos(as) visitantes(as) e ACS premiados(as), a SES também emitirá certificado para as prefeituras e equipes do PIM/PI-SUAS/CF e da APS dos municípios cujos(as) visitantes(as) e ACS foram premiados(as);

**Art. 41º** A pessoa premiada com a maior pontuação na categoria visitantes(as) e a premiada com a maior pontuação na categoria agentes comunitários(as) de saúde também receberão como premiação um *tablet* ou viagem para conhecer outra experiência exitosa de programa de visitação domiciliar, com o objetivo de promover qualificação técnica e profissional.

**Parágrafo 1º** A definição da marca e do modelo do *tablet* ou viagem, bem como a data e forma de entrega, será realizada pela Divisão de Primeira Infância - Primeira Infância Melhor (PIM).

**Parágrafo 2º** A premiação não poderá ser revertida em dinheiro.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 42º** Os relatos participantes do concurso, mesmo não figurando entre os premiados pela Secretaria Estadual da Saúde, poderão ser replicados pela SES e pelos demais municípios que desenvolvem o PIM/PI-SUAS/CF e APS nas 7 (sete) Macrorregiões de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. A inscrição ao Prêmio Salvador Celia implicará também na autorização à Secretaria Estadual da Saúde para uso do material enviado.

**Art. 43º** Os(as) visitantes(as) e os(as) agentes comunitários(as) de saúde premiados(as) serão comunicados por meio de contato telefônico e *e-mail*, conforme dados constantes na ficha de inscrição. Caso o contato não seja respondido em até 10 (dez) dias úteis antes da premiação, o(a) candidato(a) será desclassificado(a) e o prêmio entregue à pessoa classificada na ordem subsequente.

**Art. 44º** A entrega do Prêmio se dará durante as comemorações da Semana Estadual do Bebê. Caso o evento ocorra de forma presencial, a participação do(a) visitador(a) e/ou



agente comunitário de saúde deverá ser assegurada e custeada pelo município de atuação do(a) mesmo(a).

**Art. 45º** A inscrição implicará, por parte do concorrente, na aceitação dos termos do presente edital.

**Art. 46º** Os casos omissos, não previstos neste edital, serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Prêmio.

## REFERÊNCIAS

Brasil. Ministério da Saúde. O que é Equidade. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/equidade/o-que-e-equidade>. Acesso em: 24 de jul. de 2024.

Guitfreind, Celso (org.) A Obra de Salvador Celia, Porto Alegre: Artmed, 2013, pg. 88.